



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/07/2021

Edição N° 126



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1499/2021

COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, que não há suspensão de prazos físicos e digitais na referida comarca

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017092-84.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço dos recursos administrativos e dou-lhes provimento para cancelar os bloqueios lançados pela r. sentença recorrida sobre as matrículas nºs 55.872, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, e 46.148 e 88.764, do 5º Ofício de Registro de Imóveis, dessa mesma Comarca da Capital

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001285-66.2020.8.26.0048

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/86972

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1502/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro da referida Comarca, acerca do extravio do selo de autenticidade nº RA1090AC0155559

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1503/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1504/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4799099

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1505/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6560116 e A6560132

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1506/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753319 e A6753387

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1507/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Ibirama/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5326417

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1508/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753564

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1509/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6140976

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1510/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1511/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753578, A6753471, A6753425 e A6753434

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1512/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753648 e A6753649

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1513/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756017, A2756103, A2756104 e A2756105

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1514/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e Protestos e Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A62658921, A6265937 e A6265938

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1515/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6237562, A6237518, A6237531, A6237544, A6237547 e A6237546



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARIO GARCIA, é embargado 6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é embargado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

TJSP - SEMA 1.1.2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/07/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112341-45.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1032043-32.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1054578-52.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069433-36.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070094-15.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.G.M.C. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053642-27.2021.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

SPR - COMUNICADO CONJUNTO N° 1499/2021

COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, que não há suspensão de prazos físicos e digitais na referida comarca

COMUNICADO CONJUNTO N° 1499/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento o ato municipal indicado no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, Decreto Municipal nº 4.455/2021, referente à comarca de Tanabi, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, que não há suspensão de prazos físicos e digitais na referida comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017092-84.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço dos recursos administrativos e dou-lhes provimento para cancelar os bloqueios lançados pela r. sentença recorrida sobre as matrículas nºs 55.872, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, e 46.148 e 88.764, do 5º Ofício de Registro de Imóveis, dessa mesma Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0017092-84.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - AHMAD NAIM AYACHE e OUTROS - Parte: JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço dos recursos administrativos e dou-lhes provimento para cancelar os bloqueios lançados pela r. sentença recorrida sobre as matrículas nºs 55.872, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, e 46.148 e 88.764, do 5º Ofício de Registro de Imóveis, dessa mesma Comarca da Capital. Os mandados de cancelamento serão passados pelo Juízo Corregedor Permanente. São Paulo, 05 de julho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: EDISON DEBUSSULO, OAB/SP 128.091, LUÍS AUGUSTO MOROSINI, OAB/SP 358.771, FABIO ANTONIO FADEL, OAB/SP 119.322 e VANESSA GONÇALVES FADEL, OAB/SP 210.541.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001285-66.2020.8.26.0048

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1001285-66.2020.8.26.0048 - ATIBAIA - ERNANI TEIXEIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 05 de julho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI, OAB/SP 129.679.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/86972

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto

PROCESSO Nº 2020/86972 (Processo Físico) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: J. C. Y. A. e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem para cumprimento do quanto já determinado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, expedição de ofícios aos órgãos referidos na decisão a fl. 157 e intimação do interessado. Publique-se e intimem-se. São Paulo, 22 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES, OAB/SP 220.845 e DAVI JOSÉ DA SILVA, OAB/SP 207.945.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1502/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro da referida Comarca, acerca do extravio do selo de autenticidade nº RA1090AC0155559

COMUNICADO CG Nº 1502/2021

PROCESSO Nº 2021/22378 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro da referida Comarca, acerca do extravio do selo de autenticidade nº RA1090AC0155559.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1503/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1503/2021

PROCESSO Nº 2021/37868 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A6791798, A6793925, A6795493, A6795435, A6794270, A6794303, A6791514, A6792469,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1504/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4799099

COMUNICADO CG Nº 1504/2021

PROCESSO Nº 2021/37890 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4799099.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1505/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6560116 e A6560132

COMUNICADO CG Nº 1505/2021

PROCESSO Nº 2021/37927 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6560116 e A6560132.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1506/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753319 e A6753387

COMUNICADO CG Nº 1506/2021

PROCESSO Nº 2021/38011 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753319 e A6753387.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1507/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Ibirama/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5326417

COMUNICADO CG Nº 1507/2021

PROCESSO Nº 2021/38320 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Ibirama/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5326417.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1508/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753564

COMUNICADO CG Nº 1508/2021

PROCESSO Nº 2021/39173 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753564.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1509/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6140976

COMUNICADO CG Nº 1509/2021

PROCESSO Nº 2021/39178 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6140976.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1510/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato

de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1510/2021

PROCESSO Nº 2021/39189 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6668706, A6668501, A6668600, A6668012, A66668061, A6668062, A6668063, A6668064, A6668065, A6668066, A6668067, A6668068, A6668069, A6668070, A6668071 e A6668072.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1511/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753578, A6753471, A6753425 e A6753434

COMUNICADO CG Nº 1511/2021

PROCESSO Nº 2021/39257 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753578, A6753471, A6753425 e A6753434.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1512/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753648 e A6753649

COMUNICADO CG Nº 1512/2021

PROCESSO Nº 2021/41100 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6753648 e A6753649.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1513/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756017,

A2756103, A2756104 e A2756105

COMUNICADO CG Nº 1513/2021

PROCESSO Nº 2021/43217 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756017, A2756103, A2756104 e A2756105.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1514/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e Protestos e Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A62658921, A6265937 e A6265938

COMUNICADO CG Nº 1514/2021

PROCESSO Nº 2021/43225 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e Protestos e Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A62658921, A6265937 e A6265938.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1515/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6237562, A6237518, A6237531, A6237544, A6237547 e A6237546

COMUNICADO CG Nº 1515/2021

PROCESSO Nº 2021/43228 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6237562, A6237518, A6237531, A6237544, A6237547 e A6237546.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARIO GARCIA, é embargado 6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000

Registro: 2021.0000361659

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARIO GARCIA, é embargado 6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 4 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000

Embargante: Mario Garcia

Embargado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo

VOTO Nº 31.487. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Embargos de Declaração - Inexistência das apontadas omissões - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matérias já examinadas na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Mário Garcia em face do v. acórdão que negou provimento à apelação interposta e confirmou a procedência da dúvida suscitada, mantendo a recusa ao registro de carta de sentença extraída dos autos da ação de separação litigiosa que tramitou perante a 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital (Processo nº 0815245-85.1958.8.26.0100), tendo por objeto a partilha de bem imóvel, com origem na transcrição nº 46.848 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ainda sem matrícula junto ao 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

Em síntese, afirma o embargante que o acórdão proferido foi omisso pois não considerou que foi apresentada ao registrador cópia integral da carta de sentença, tal como disponibilizada pelo ofício judicial, o que dispensaria a apresentação da via original ou cópia autenticada dos documentos.

Aduz que, ainda assim, para encerrar a discussão acabou apresentando a via original da carta de sentença ao registrador, que se recusou a recepcioná-la. Acrescenta que Antonio e Sarah são estrangeiros e faleceram há mais de trinta anos, razão pela qual seria impossível apresentar seus documentos, como exigido. Pugna, assim, pelo acolhimento dos presentes embargos, para que sejam apreciadas referidas alegações, sanando-se a omissão apontada e, por conseguinte, julgando a dúvida improcedente.

É o relatório.

2. Ao apontar a ocorrência de suposta omissão, pretende o embargante, em verdade, a alteração do julgado, insistindo na atribuição de efeito infringente ao recurso. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

No acórdão embargado constou expressamente que:

"O apelante reconheceu no curso do expediente que apresentou para registro título que merecia indispensável complementação ausência de apresentação de título hábil, tendo em vista parte dos documentos juntados estão autenticados e outros não (fl. 309) - o que fez após a prolação da sentença, anexando a via original da carta de sentença (conforme narrado à fl. 327), providência descabida sob pena de indevida prorrogação da prenotação para atendimento das exigências para além do prazo legal.

(...)

De toda sorte, as exigências formuladas mostravam-se acertadas e devem ser mantidas.

O título inicialmente apresentado encontrava-se precário, sem exata e segura compreensão de continuidade de atos encadeados na ação processual de separação litigiosa (autos nº 0815245.85.1958.8.26.0100) envolvendo os interessados.

A exigência consistente na apresentação de cópia autenticada da certidão de casamento de Antônio Armando Garcia e Sarah Santana Alves, com averbação do desquite, bem como de cópia autenticada de RG ou CPF dos proprietários é razoável em atenção ao princípio da segurança jurídica e para fins de comprovação do regime de bens adotado outrora, o que traz consequências divergentes na divisão patrimonial derivada da separação, como salientado pela Juíza Corregedora Permanente (fl. 310).

Por fim, no tocante a apresentação de cópia autenticada de RG e CPF de Antônio Armando Garcia e Sarah Sant'Ana Alves, não socorre os recorrentes o argumento de que são estrangeiros, pois que exigida a inscrição no Cadastro de Pessoa Física ainda aos que não residem no país, quando pretenderem realizar negócios imobiliários no Brasil, a exigência firmada pelo Registrador encontra guarida no item 61.3 do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. CGJ/SP (...)"

Em suma, há claro inconformismo do embargante em relação ao teor do acórdão, motivo pelo qual, em virtude de seu caráter nitidamente infringente, os embargos devem ser rejeitados.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração opostos.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é embargado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000

Registro: 2021.0000361666

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é embargado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 4 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000

Embargante: Limodan Participações Ltda.

VOTO Nº 31.498

Embargos de Declaração - Inexistência de nulidade - Parte que não se opôs ao julgamento virtual - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Limodan Participações Ltda. em face do v. acórdão que, negando provimento à apelação interposta contra a sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, manteve a procedência de dúvida.

Em síntese, afirma a embargante que o julgamento da apelação se deu sem que fosse intimada da inclusão do recurso em pauta. Essa inclusão - sustenta - deu-se no mesmo dia da sessão, o que implica cerceamento do direito de defesa e nulidade, de modo que a decisão embargada tem de ser desfeita para que se proceda à nova sessão, com a possibilidade de oposição ao julgamento virtual e de fazer-se sustentação oral.

É o relatório.

2. Como se verifica a fl. 127/128, a parte embargante (então apelante) foi intimada para que dissesse se tinha ou não oposição ao julgamento virtual. A parte embargante, entretanto, quedou-se inerte, não pediu o julgamento presencial, e limitou-se a fazer juntar substabelecimento de mandato (fl. 134/135). Não existe, pois, a nulidade que alega, e claro está que este recurso foi oposto porque se pretende, em verdade, a alteração do julgado. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade: há claro inconformismo da parte embargante quanto ao teor do que se decidiu, motivo pelo qual, dado o caráter nitidamente infringente, os embargos de declaração têm de ser rejeitados.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração opostos.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Mario Garcia - Embargdo: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Rejeitaram, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DAS APONTADAS OMISSÕES - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO MATÉRIAS JÁ EXAMINADAS NA DECISÃO QUESTIONADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Alessandra Ferrara Américo Garcia (OAB: 246221/SP) - Mário Garcia Junior (OAB: 232103/SP)

Nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Limodan Participações Ltda. - Embargdo: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Rejeitaram, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - PARTE QUE NÃO SE OPÔS AO JULGAMENTO VIRTUAL - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Aline Ferreira Dantas (OAB: 393991/SP) - Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/07/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/07/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

JANDIRA - 2º OFÍCIO - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 12 a 16/07/2021, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

JANDIRA - 1º OFÍCIO - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 19 a 23/07/2021, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112341-45.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital

Processo 1112341-45.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - PORTARIA Nº 03/2021 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar visita correicional virtual no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital no dia 19/07/2021, às 15h. Intime-se, registre-se e publique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1032043-32.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da capital

Processo 1032043-32.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da capital - PORTARIA Nº 02/21 - A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente dos Tabeliões de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO a renúncia de Carlos Alberto Nicolau à delegação do 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital e a indicação de Sonia Muruca Galvani para responder pela serventia (fl. 02); RESOLVE: Designar, como substituta automática da Interina (itens 8 e 8.1, Capítulo XIV, das Normas), a Sra. Natália Peres Balducci (fls. 16/17, 46/48). Registre-se e publique-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1054578-52.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1054578-52.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Heavy Representações e Administradora de Bens Imóveis Ltda. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Heavy Representações e Administradora de Bens Imóveis Ltda., afastando apenas a exigência de retificação da guia de ITBI (item 4, fls.96/97), mas mantendo os demais óbices para que seja efetivado o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO SCHOITY ABE DA SILVA (OAB 118597/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1054578-52.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Notas

Suscitante: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Heavy Representações e Administradora de Bens Imóveis Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Heavy Representações e Administradora de Bens Imóveis Ltda, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de Instrumento Particular de Alteração Contratual da empresa suscitante, por meio do qual seus sócios resolveram aumentar o capital social mediante conferência de bens descritos em laudo de avaliação.

Segundo o Oficial, a negativa foi motivada pela ausência de registro de um dos imóveis relacionados, em relação ao qual não foi apresentada guia de recolhimento do ITBI, além de não haver registro da alteração contratual perante a JUCESP. Exigência também foi apresentada para retificação da respectiva guia de ITBI, que foi recolhida fora do prazo legal.

O registrador ressalta que não foi solicitada a cindibilidade do título, a qual não pode ser admitida conforme orientação do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível nº0000048-59.2016.8.26.0531), e que o recolhimento do ITBI deve ser calculado observando-se a data da conferência dos bens.

Documentos vieram às fls. 05/122.

A parte suscitada manifestou-se às fls.123/136, defendendo a cindibilidade do título em relação ao imóvel objeto dos

itens 1 e 2 da nota de devolução e a prescindibilidade do registro perante a JUCESP, bem como a regularidade do recolhimento do ITBI, cujo cálculo extrapola a órbita de fiscalização do suscitante.

O Ministério Público opinou às fls. 175/178 pela procedência da dúvida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida é procedente em parte. Vejamos os motivos.

Primeiramente, considerando a manifestação da parte suscitada pela cindibilidade do título levado a registro, é necessário afastar essa possibilidade, pois a integralização do capital social deve ocorrer na forma como prevista no título.

Conforme Ademar Fioranelli, citado no voto convergente do E. Des. Ricardo Dipp que integra o aresto indicado na petição inicial (Apelação nº0000048-59.2016.8.26.0531):

"Reafirmando, superar ou cindir títulos equivale a dividir, quando possível, fatos jurídicos inscritíveis, objetos de um único instrumento, ou melhor afirmando, uma pluralidade de fatos jurídicos concernentes a mesmo imóvel, com a ressalva de que da multiplicidade de causas não sobreponha unicidade negocial".

A integralização do capital social mediante conferência de bens é um ato jurídico único, cujo registro fracionado vai de encontro ao primado da segurança jurídica.

A dúvida, portanto, é procedente quanto às exigências apontadas nos itens 1 e 2 da nota de devolução de fls.96/97.

Também é necessário atendimento à exigência apontada no item 3, devendo ser registrada na JUCESP a escritura copiada às fls.82/89, que trata de retificação parcial e ratificação da alteração contratual com conferência de bens.

Referido instrumento visou sanar lapso quanto à descrição e caracterização de bens imóveis dados em integralização, trazendo informação da matrícula atribuída, após regularização da titularidade do domínio, ao imóvel indicado no item 8 do Laudo de Avaliação (fls.58/59).

Não se trata de mera reiteração da descrição anterior, mas de aperfeiçoamento com informação essencial (a matrícula), a qual é indispensável à adequada individualização.

Entretanto, quanto à exigência do item 4 da nota de devolução, entendo que referido óbice deve ser superado.

Em que pese a cautela do Registrador na verificação do recolhimento dos impostos, inclusive para afastar eventual responsabilidade solidária, é pacífico o entendimento de que a fiscalização devida não vai além da aferição sobre a existência ou não do recolhimento do tributo (e não se houve correto recolhimento do valor, sendo tal atribuição exclusiva do ente fiscal):

"Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apelação Cível 20522-0/9 - CSMSP, j.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga).

"Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor" (Apelação Cível 996-6/6 - CSMSP, j. 09.12.2008 - Rel. Ruy Camilo).

"Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor" (Apelação Cível 0009480-97.2013.8.26.0114 - CSMSP, j. 02.09.2014 -Rel. des. Elliot Akel).

Assim, eventual insurgência acerca do valor recolhido deverá ser objeto de ação a ser proposta pela Municipalidade de São Paulo.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Heavy Representações e Administradora de Bens Imóveis Ltda., afastando apenas a

exigência de retificação da guia de ITBI (item 4, fls.96/97), mas mantendo os demais óbices para que seja efetivado o registro.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069433-36.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1069433-36.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Casa J. Nakao Ltda - Vistos. 1) Recebo como pedido de providências. Neste sentido: "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandado de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Anote-se e comunique-se. 2) No âmbito administrativo, não há que se falar em tutela de urgência, a qual é incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os serviços de registro. 3) Ao Oficial para informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE MATTAR (OAB 184114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070094-15.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.G.M.C. - Vistos

Processo 1070094-15.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.G.M.C. - Vistos. À vista da matéria em debate, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis Centrais com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ELIANA TORRES AZAR (OAB 86120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053642-27.2021.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1053642-27.2021.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.S.J.A. - E.S.R. e outro - Na parte final e dispositivo da decisão de fls. 30/32, contou: Por conseguinte, temos que não é possível aos consortes alterarem o regime legal do casamento, cujos efeitos, em caso de partilha e sucessão, foram estabelecidos pelo legislador, não podendo ser modificados pela vontade privada das partes envolvidas. Ante o exposto e diante da impugnação ofertada pela i. Representante do Ministério Público, rejeito a pretensão dos interessados, devendo prevalecer o regime da

separação obrigatória de bens, nos exatos termos do artigo 1641, II, do Código Civil. Desse modo, não cabe o exercício de autonomia privada na hipótese de regime legal de bens, destarte, aos nubentes não é permitido a alteração do regime por meio de pacto antenupcial em razão da incidência do princípio da heteronomia da vontade que impede a modificação do regime previsto expressamente em lei. Noutra quadra, sem ingressar na incidência da compreensão jurisprudencial referida pelos embargantes, é certo que eventual entendimento jurisprudencial não tem o condão de conceder autonomia privada aos nubentes. Nestes termos, ausentes vícios, indefiro os embargos declaração, com a observação que o casamento deve seguir o regime legal sem a possibilidade de sua modificação por meio de pacto antenupcial. Int. - ADV: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/SP), GUILHERME RAUEN SILVA JARDIM (OAB 422578/SP), CAIO JULIUS BOLINA (OAB 104108/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
